

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 31 JANEIRO DE 2022

Estabelece as normas que regulamentam o depósito obrigatório do comprovante de vacinação contra a *Covid-19* pelo discente de graduação da UFERSA para a matrícula no semestre letivo e apresentação para o uso dos espaços físicos da universidade.

A Pró-Reitoria de Graduação, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 93, incisos I a IX do Regimento Geral da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), tendo em vista o exposto na Resolução CONSEPE/UFERSA Nº 08/2006, de 30 de novembro de 2006, no Plano de Biossegurança da UFERSA, e na Resolução CONSEPE/UFERSA Nº 62, de 6 de dezembro de 2021, que trata das diretrizes para retomada das atividades de ensino presenciais dos cursos de graduação, de forma gradual e segura, no âmbito da UFERSA, **resolve:**

Art. 1º Esta instrução normativa estabelece as normas que regulamentam a apresentação obrigatória de comprovante de vacinação contra a *Covid-19* pelos discentes de graduação da UFERSA, no semestre letivo 2021.2, para o uso dos espaços físicos da universidade.

Art. 1º Esta instrução normativa estabelece as normas que regulamentam o depósito obrigatório do comprovante de vacinação contra a *Covid-19* pelo discente de graduação da UFERSA, no semestre letivo 2021.2, para a matrícula no semestre letivo e a apresentação para o uso dos espaços físicos da universidade.

Art. 2º O discente deverá depositar o comprovante de vacinação válido e atualizado que comprove o esquema vacinal de, no mínimo, duas doses de vacina contra *Covid-19* ou dose única nos casos do imunizante de dose única.

Art. 3º A comprovação do esquema vacinal deverá ocorrer mediante apresentação de:

Art. 3º A comprovação do esquema vacinal deverá ocorrer mediante o depósito, no caso de matrícula, ou apresentação, no caso de uso dos espaços físicos da universidade, de:

- I. Certificado de vacinação expedido pela plataforma *RN+Vacina*, para discentes que tenham se vacinado no estado do Rio Grande do Norte; ou
- II. Declaração e/ou passaporte de vacinação expedida pela plataforma *Conecte SUS*, caso o discente tenha sido vacinado em qualquer estado do Brasil; ou
- III. Comprovante/caderneta/cartão de vacinação impresso em papel timbrado, emitido no momento da vacinação pelas Secretarias de Saúde, estadual ou municipal, institutos de pesquisas clínicas ou outras instituições governamentais, nacionais ou estrangeiras, ou organizações públicas ou privadas similares.

Parágrafo único: Nos três casos, o documento depositado deve exibir o nome do discente, a identificação da vacina, a quantidade de doses e o timbre do órgão competente.

Art. 4º A matrícula no semestre letivo e o uso das salas de aula e dos laboratórios pelo discente estão condicionados ao depósito do comprovante de vacinação no ato da matrícula, considerando o calendário acadêmico vigente, e em aba própria no SIGAA.

§ 1º O discente ingressante regular de graduação cuja matrícula já foi realizada deverá depositar o comprovante em aba própria no SIGAA até o dia 03 de fevereiro de 2022.

§ 2º A apresentação do comprovante de vacinação diretamente ao professor não autoriza o discente a frequentar as aulas presenciais em salas de aula e laboratórios.

Art. 5º A documentação depositada pelo discente referente ao esquema vacinal contra a Covid-19 deverá ser analisada conjuntamente pelo respectivo centro e departamento até o dia 11 de fevereiro de 2022.

§ 1º A direção de cada centro poderá delegar a validação da documentação depositada às chefias de departamento, coordenações de cursos e secretarias.

§ 2º Casos excepcionais que demandem avaliação técnica poderão ser submetidos à análise do Comitê Permanente de Biossegurança da UFERSA.

Art. 6º O discente que não tiver a documentação certificada pelo respectivo centro e departamento deverá ser notificado, em até 48 horas, pelo *e-mail* cadastrado no SIGAA.

Parágrafo único: O discente terá o prazo máximo de 48 horas, contado do dia e horário do recebimento do *e-mail*, para depositar o documento com as exigências apresentadas pelo centro e departamento.

Art. 7º O discente matriculado em disciplina presencial e combinada/híbrida que não atenda ao previsto no caput do artigo 3º terá sua matrícula cancelada nessas disciplinas.

Parágrafo único: O *caput* desse artigo não se refere ao discente que solicitar o regime domiciliar extraordinário.

Art. 8º O uso dos espaços coletivos, como a biblioteca, os Restaurantes Universitários e os centros de convivência pelos discentes está condicionado à apresentação do comprovante de vacinação antes do ingresso no ambiente.

Art. 9º O discente que, por motivo de saúde, tenha sido impossibilitado de receber a vacina deverá depositar, no ato da matrícula, atestado médico comprobatório de sua situação, na aba do SIGAA disponível para o comprovante.

§ 1º O atestado médico, com o número do registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM) e carimbo, deverá explicitar o motivo formal da contra-indicação médica à vacina.

§ 2º Os discentes que se enquadram na excepcionalidade de que trata o *caput* desse artigo poderão solicitar o regime domiciliar extraordinário.

Art. 10º Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela PROGRAD.

Art. 11]º. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir desta data.

Mossoró-RN, 31 de Janeiro de 2022.

Kátia Cilene da Silva Moura
Pró-Reitora de Graduação
UFERSA